



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

ENCAMINHADA NOS  
TERMOS DO § 2º DO  
ARTIGO 188 DO  
REGIMENTO INTERNO

27 JUN. 2014

*Carlos Alberto Martins Manuêl*  
Secretário Legislativo  
Ato nº 005/2012/GRM/CAB/PALE

Indicação

Nº

2397/14

AUTOR: Dep. Flávio Lemos

Indica ao EXMO Senhor Governador do Estado de Rondônia com cópia ao Senhor Secretário Estadual de Saúde -- SESAU, para que os mesmos venham a fornecer o medicamento Insulina Gargina 100UI em acordo ao Programa de Medicamentos Excepcionais do Ministério da Saúde dispõe aos portadores de *diabetes mellitus* o uso das insulinas NPH e Regular, conforme previsto na Portaria nº 2583- GM/MS de 10 de outubro de 2007.

O Parlamentar que este subescreve, no uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia com cópia ao Senhor Secretário Estadual de Saúde – para que os mesmos venham a fornecer o medicamento Insulina Gargina 100UI em acordo ao Programa de Medicamentos Excepcionais do Ministério da Saúde dispõe aos portadores de *diabetes mellitus* o uso das insulinas NPH e Regular, conforme previsto na Portaria nº 2583- GM/MS de 10 de outubro de 2007.

### JUSTIFICATIVA

A diabetes consiste numa doença em que o organismo não produz insulina ou não consegue utilizá-la adequadamente. O principal sintoma são os altos níveis de glicose no sangue. Trata-se de doença silenciosa, que não causa dor e pode evoluir sem sintomas graves, e vem atingindo grande parte da população brasileira. O *diabetes mellitus*, na maioria das vezes só é notada quando o paciente apresenta uma de suas complicações crônicas, entre elas, cegueira, insuficiência renal e doenças cardiovasculares.

DIVISÃO DE EXPEDIENTE  
Providenciado Em 11/07/2014  
*PALE* - 3541/2014  
*SP*



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Indicação

Nº

AUTOR: Dep. Flávio Lemos

O tratamento, em suma, consiste na administração de medicamentos (insulinas), viabilizando manter sempre o nível de glicose dentro da normalidade. Pretende-se dessa forma, controlar a doença e de seus efeitos funestos.

Dentre as drogas utilizadas para sustentar a estabilidade do nível de glicose no sangue, o **Programa de Medicamentos Excepcionais do Ministério da Saúde** dispõe aos portadores de *diabetes mellitus* o uso das insulinas NPH e Regular, conforme previsto na Portaria nº 2583- GM/MS de 10 de outubro de 2007, em anexo.

Ocorre, contudo, que a utilização das insulinas NPH e Regular, em algumas pessoas vem sendo insuficiente ou ineficaz para atingir o resultado desejado e pretendido na terapêutica de alguns pacientes, que vem apresentando estados graves de hiperglicemias e hipoglicemias, e convivendo com o risco evidente de morte, já que a perda de controle metabólico vem agravando o estado de saúde dos pacientes que já contraíram inúmeros quadros complicação (hipertensão arterial sistêmica, insuficiência coronária crônica, insuficiência renal crônica dialítica, frequentando programa de diálise peritoneal, além do agravamento da diabetes mellitus tipo 2, entre outras enfermidades que fazem com que muitos médicos a optem pelo medicamento comprovadamente mais eficaz, a insulina **Glargina (Lantus)**.

Ora a medicação regularmente dispensada pelo Estado é a Insulina NPH e a regular que não resolvem o problema de muitos dos nossos pacientes.

A INSULINA GLARGINA LANTUS não é regularmente dispensada pelo SUS, mas é necessária em alguns casos, como o da paciente aqui citada, quando todos os outros medicamentos dispensados pelo SUS já foram utilizados.

Plenário das Deliberações, 17 de junho 2014

  
**FLÁVIO LEMOS**  
Deputado Estadual - PR